



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.842, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.842, de 26 de março de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Nutricionista com carga horária de 40 horas semanais; 01 Professor(a) de Língua Portuguesa com carga horária de 20 horas semanais; 01 Professor(a) de Língua Portuguesa/Língua Inglesa, com carga horária de 25 horas semanais; 01 Professor(a) de Língua Portuguesa/Língua Inglesa, com carga horária de 24 horas semanais; 01 Professor(a) de História/Geografia, com carga horária de 20 horas semanais, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. [...]

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração ao Contrato Administrativo de Pessoal nº 002/2021, o qual passará de 29 horas semanais para 20 horas semanais, autorizando a redução proporcional da remuneração do professor contratado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.842, DE 26 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que **"ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.842, DE 26 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto visa reduzir a carga horária do professor de História/Geografia que atua na Rede Municipal de Ensino, através do Contrato Administrativo de Pessoal nº 002/2021, reduzindo sua carga horária para 20 horas semanais.

A modificação da carga horária do referido professor é necessária porque houve redução nas suas turmas, conforme se verifica do Memorando enviado pela Diretora da Escola São José.

Portanto, visto que no ano letivo de 2023 o referido professor atuará apenas nos 8º Anos dos Anos finais, com 3 períodos semanais em cada turma e 5 períodos de reforço escolar, necessário se faz a redução da sua carga horária e proporcionalmente de sua remuneração, alterando o contrato administrativo nº 002/2021.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**, por esta Casa Legislativa, tendo em vista o início do período letivo iminente.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 09 de fevereiro de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

 Assinado eletronicamente por:
IVORI ANTONIO GUASSO
JUNIOR
assinado 004.651.690-58
eletronicamente 10/02/2023 09:32:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

